

PROJETO DE LEI Nº ____/2026, que dispõe sobre a reserva de 10% (dez por cento) do acervo para autores locais nas bibliotecas públicas, incluindo as escolares da cidade de Santo André.

A Câmara Municipal de Santo André aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída na cidade de Santo André a obrigatoriedade de que as bibliotecas públicas, incluindo as escolares das instituições públicas municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, incluam em seus acervos, no mínimo, 10% (dez por cento) de obras literárias de autoria de escritores locais.

§ 1º Por autores locais devem ser compreendidos(as) aqueles(as) nascidos(as) em Santo André ou residentes há mais de 5 (cinco) anos na cidade e que possuam obras publicadas nos gêneros literário, educativo, didático ou infantojuvenil.

I - A naturalidade ou a residência na cidade deverá ser comprovada por meio de documentos legais.

§ 2º Por obra literária serão compreendidos livros de ficção, poesia, crônicas, contos, teatro, biografias, literatura regional e infantojuvenil que abordem temas de relevância cultural, educacional ou social para o contexto local.

§ 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se biblioteca pública a coleção de livros, periódicos, materiais videográficos e demais documentos registrados em diferentes suportes, destinados à consulta, pesquisa, estudo ou leitura, reunidos em ambiente físico situado nas dependências de espaços mantidos pela Prefeitura.

Art. 2º Fica garantida a possibilidade de aquisição de livros de autores(as) independentes, mediante a apresentação de CNPJ que lhes permita a comercialização de suas obras.

Parágrafo único. A aquisição de obras deverá ocorrer por meio de editais públicos, feiras literárias, chamadas específicas, parcerias ou doações.

Art. 3º A reserva de que trata o Art. 1º deverá ser respeitada em todos os processos de aquisição de livros para as bibliotecas públicas e escolares da cidade.

Art. 4º As escolas deverão manter registro atualizado da composição de seus acervos bibliográficos, destacando a porcentagem referente às obras de autores locais, a fim de viabilizar o monitoramento e a avaliação da política.

Art. 5º As Bibliotecas Públicas de Santo André deverão manter em suas dependências área específica para exposição dos livros e obras de autores locais.



Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 7º As bibliotecas públicas terão o prazo de um ano para se adequarem a esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Justifica esta propositura o fato de que a inclusão de livros de autores da cidade no acervo das bibliotecas contribuirá para a preservação da memória e da história locais, além de garantir mais espaço para a divulgação das obras de autores(as) da cidade. As bibliotecas públicas se constituem como espaços de pesquisa, leitura e cidadania, podendo contribuir para a promoção da literatura da cidade.

Santo André possui um rico e diverso cenário literário, com autores que retratam em suas obras as identidades culturais, sociais e históricas da nossa cidade. Apesar disso, muitos desses escritores seguem invisíveis nos espaços institucionais de leitura, principalmente nas escolas, onde deveria começar a valorização das referências culturais locais.

Ao garantir que pelo menos 10% do acervo das bibliotecas escolares seja composto por obras de autores da cidade, este projeto contribui para:

- Fortalecer o pertencimento cultural dos estudantes, que passam a se ver e se reconhecer nas histórias e contextos retratados;
- Estimular a leitura com conteúdos próximos da realidade local;
- Valorizar e incentivar a produção literária regional e os novos escritores;
- Estabelecer um canal de diálogo entre educação, cultura e identidade andreense;
- Fomentar a economia criativa e editorial do município, ampliando o espaço de circulação das obras produzidas localmente.

Além disso, a iniciativa está em sintonia com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que prevê o estímulo à valorização da cultura local no processo de aprendizagem.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 2 de março de 2026

Tiago Nogueira

Vereador

